



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí
 CNPJ nº 01.612.586/0001-00
 Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000
 Telefone: (89) 3488-0050
 Curral Novo do Piauí - PI

ANEXO VI

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A OCUPAÇÃO EM ÁREAS DE TERRENOS OU VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

1 - FEIRANTES:

| | Aliquota Sobre o V.R.M. |
|--------------------------------------------|-------------------------|
| 1.1 - por dia, por m2 de area ocupada..... | 2,5% |
| 1.2 - por mês, por m2 de area ocupada..... | 7,5% |

2 - VEICULOS:

| | Aliquota Sobre o V.R.M. por ano |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| 2.1 - carros de passeio, por ano..... | 200% |
| 2.2 - caminhões ou ônibus, por ano..... | 400% |
| 2.3 - caminhonetes e utilitários, por ano..... | 300% |
| 3. Bancas de Jornais ou Revistas,..... | 75% |
| 4. Quiosques de bebidas, sorvetos ou similares,..... | 100% |
| 6. Postes ou similares, para qualquer uso – por unidade..... | 3% |
| 7. Orelhões, cabinas de telefonia ou similar, por unidade..... | 25% |
| 8. Caixas postais ou similares, por unidade..... | 30% |
| 9. Tampas de bueiros, ralos de esgotos ou similares, por unidade..... | 10% |
| 10. Postos de atendimento bancário, caixas eletrônicas ou similares, por unidade..... | 200% |
| 11 - Demais pessoas ou atividades que ocupem área em terrenos ou vias e logradouros públicos | |
| 11.1 - por dia, por m2..... | 7 % do V.R.M. |
| 11.2 - por mês, por m2..... | 21% do V.R.M. |
| 11.3 - por ano, por m2..... | 150% do V.R.M. |

ANEXO VII
 PERCENTUAIS PARA DEDUÇÃO NA FALTA DE COMPROVAÇÃO DOS VALORES DOS SERVIÇOS CONSTANTES NO ARTIGO 28 ITENS 7.02 E 7.05

| | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| I - Recapeamento asfáltico e pavimentação; | 55 % |
| II - Execução para empreitada ou subempreitada da construção civil, obras hidráulicas, inclusive os respectivos serviços auxiliares e/ou complementares; | 55% |
| III - Conservação e reparo de edifícios; | 40% |
| IV - Terraplanagem e perfuração de poços; | 15% |

LEONILDO LOPES DE LIMA
 Prefeito Municipal
 CPF nº 253.197.958-05



Aviso de Licitação

O Município de Currais – PI, torna público aos interessados a realização da TOMADA DE PREÇOS nº 004/2016.

Objeto: Aquisição da Compra de duas Caminhonete dupla 4x4 traçada completa, 1 (um) Microônibus com 29 acentos para Secretaria Municipal da Educação de Currais-PI.

Edital Disponível: de 11/01/2016 a 29/01/2016 das 7h às 13:00h.

Endereço: Comissão Permanente de Licitação, sede da Prefeitura, Praça da Igreja, s/n – Currais/PI.

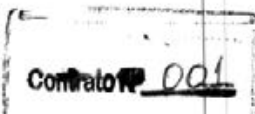
Abertura da Proposta: 29/01/2016 às 08:00h.

Currais – PI, 11 de janeiro de 2016.

Adriana Sousa dos Santos – Presidente da CPL – Currais.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
 RUA SÃO JOÃO, 55 – CENTRO
 CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ
 CNPJ Nº 06.553.705/0001-12



TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES – PIAUÍ, E A SENHORA RITA DE CÁSSIA PEREIRA BELO.

Aos 04 (quatro) dias do mês de Janeiro, do ano de 2016, a Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes, Estado do Piauí, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ(MF) nº 06.553.705/0001-12, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ALEXCO DE MOURA BELO** e de outro lado a Sra. **RITA DE CÁSSIA PEREIRA BELO**, brasileira, piauiense, portadora da Cédula de Identidade CPF nº 241.141.973-20 e RG nº 138.588 SSP/PI, de ora em diante denominados simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, compactuam o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira – O Contrato tem por objetivo o aluguel de um imóvel (Salão), de propriedade da **CONTRATADA**, situado na Rua São João, s/n, onde funciona o depósito para armazenar material de limpeza pertencente a este Município.

Cláusula Segunda – Pelo aluguel do imóvel constante na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 250,00** (Duzentos e Cinquenta Reais) por mês.

Cláusula Terceira – O pagamento pelo aluguel constante na cláusula primeira, será efetuado entre o último dia útil do mês em que os serviços foram prestados e até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, sendo que os recursos serão oriundos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e de recursos próprios deste Município de Dom Expedito Lopes - Piauí.

Cláusula Quarta – Os gastos com a conservação do imóvel objeto deste Contrato, como também contas de água, luz, etc. correrão por conta da **CONTRATANTE**.

Cláusula Quinta – O presente Contrato terá prazo para a prestação dos serviços a que se refere à cláusula primeira, até o dia 31 de Dezembro de 2016, a contar da data de assinatura do mesmo podendo ser prorrogado.

Cláusula Sexta – Este Contrato poderá ser rescindido por interesse de qualquer uma das partes mediante comunicação antecipada e por escrito de 30 dias antes. E o não cumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações, seja por parte da **CONTRATANTE** ou por parte da **CONTRATADA**, sujeitará a parte infratora às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Cláusula Sétima – O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais deste Contrato, será o da cidade de Picos – Piauí, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, assinam c presente em 03 (três) vias, de igual teor, na forma e data na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que surta os efeitos legais.

Dom Expedito Lopes - Piauí, 04 de Janeiro de 2016

Alexco de Moura Belo
 Prefeito municipal

Rita de Cássia Pereira Belo
 Contratada

Testemunhas: 1ª Janay do Vale e Silva
 2ª Estevania de Moura Alves

